



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 27/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 5 ao Projeto de Lei nº 8/2026

AUTORIA: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a política de proteção e bem estar animal para cães e gatos no Município de Juína, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 018/2026.

A proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para cães e gatos no Município de Juína, disciplinando direitos, deveres e responsabilidades relacionadas à guarda responsável, proteção animal, combate aos maus-tratos, adoção, animais comunitários, esterilização, vacinação, fiscalização e aplicação de penalidades administrativas.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Executivo, o substitutivo decorre da necessidade de aperfeiçoamento técnico do texto originalmente apresentado, incluindo a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.910/2020 e a previsão de parâmetros objetivos para aplicação das multas administrativas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final da matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal.

A proteção animal encontra fundamento no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

No âmbito estadual, a matéria encontra respaldo na Lei Estadual nº 10.740/2018, que estabelece diretrizes para proteção e bem-estar animal, reconhecendo a atuação complementar dos Municípios na implementação de políticas públicas voltadas à causa animal.

Dessa forma, verifica-se que o Município possui competência legislativa para disciplinar a matéria.

2.2. Da Iniciativa





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A proposição institui programa público municipal, estabelece competências administrativas, cria mecanismos de fiscalização e disciplina a atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa e à implementação de políticas públicas municipais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada e compatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Não se verifica vício de iniciativa.

2.3. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade animal, proteção ambiental, saúde pública, prevenção de zoonoses e desenvolvimento sustentável.

As disposições relativas à guarda responsável, combate aos maus-tratos, vacinação, controle populacional, adoção responsável e fiscalização mostram-se compatíveis com:

I – Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VII;

II – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;

IV – Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

V – Lei Estadual nº 10.740/2018;

VI – normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Observa-se ainda que o projeto adota mecanismos voltados à proteção dos animais abandonados, à educação para posse responsável e ao fortalecimento das políticas públicas municipais de bem-estar animal.

Quanto às penalidades previstas nos arts. 19 a 23, verifica-se a existência de critérios objetivos para enquadramento das infrações e aplicação das multas, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Não foram identificadas incompatibilidades constitucionais ou legais capazes de impedir a tramitação da matéria.

2.4. Dos Aspectos Orçamentários

A proposta prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Embora a implementação das ações previstas possa demandar recursos públicos, a matéria possui natureza programática e autorizativa, cabendo ao Poder Executivo sua execução de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Não se identifica violação às normas de responsabilidade fiscal.

3. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

A proposição apresenta estrutura normativa adequada, contendo ementa, capítulos, artigos e disposições finais organizados de forma lógica e coerente.

A revogação expressa da Lei Municipal nº 1.910, de 26 de fevereiro de 2020, atende ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Contudo, esta Comissão registra as seguintes observações formais:

- o art. 27 estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei por decreto "sempre que necessário", recomendando-se a substituição da expressão por redação mais objetiva;
- no art. 17, inciso I, recomenda-se atualização da referência à Resolução CFMV nº 1.000/2012 para a norma atualmente vigente, caso tenha ocorrido alteração normativa;
- no Capítulo VI, recomenda-se uniformização terminológica entre "guardião", "tutor" e "responsável", a fim de evitar dúvidas interpretativas.

As observações acima não comprometem a legalidade nem a constitucionalidade da matéria, constituindo apenas sugestões de aperfeiçoamento redacional.

4. CONCLUSÃO

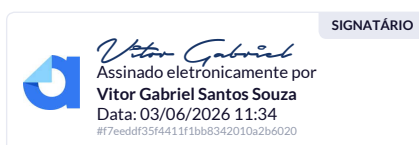
Após análise do Projeto de Lei Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, esta Comissão conclui que:

- a matéria é de competência legislativa do Município;
- a iniciativa é legítima e adequada;
- o projeto observa os princípios constitucionais de proteção animal, saúde pública e interesse local;
- não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material;
- mostra-se compatível com a legislação federal e estadual pertinente;
- atende, em linhas gerais, às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- fortalece as políticas públicas de proteção animal, contribuindo para a redução dos maus-tratos, do abandono e dos impactos à saúde pública.

5. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com a técnica legislativa aplicável.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.



VITOR GABRIEL
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 27/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 5 ao Projeto de Lei nº 8/2026

AUTORIA: Poder Executivo

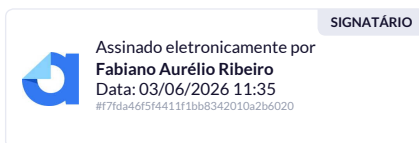
Ementa: Dispõe sobre a política de proteção e bem estar animal para cães e gatos no Município de Juína, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA
Presidente



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro suplente

